



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

APROVADO
Ao expediente: Sala de Sessão _____
29 OUT. 2019

REQUERIMENTO Nº 277/2019

OLIVEIRA PL, BRUNO DELGADO – PMB, PROFESSORA SILVANA - PTB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, ao Senhor Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração, com cópia à Senhora Lúcia Korbes Drechsler, Secretária Municipal de Educação e Cultura e ao Senhor Luis Fábio Marchioro, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, **requerendo o cumprimento da Lei Estadual nº 10.736/2018, que “Obriga a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula nas escolas que oferecem ensino infantil, fundamental e médio no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”, no município de Sorriso-MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Lei Estadual nº 10.736/2018 que “Obriga a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula nas escolas que oferecem ensino infantil, fundamental e médio no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”, está em vigor desde 09 de agosto de 2018 (cópia em anexo).

A melhor forma de garantir que a vacina esteja em dia é associá-la à matrícula escolar, considerando o amplo alcance que possibilita essa verificação.

Considerando que essa é uma ação muito importante, que contribui significativamente com a meta do Ministério da Saúde de imunizar o maior número de pessoas no Brasil nessa faixa etária.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2019.

PROFª MARISA
Vereadora PTB

CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PL

BRUNO DELGADO
Vereador PMB

PROFª. SILVANA
Vereadora PTB

MAURICIO GOMES
Vereador PSB

FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“*Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio*”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 10.736, DE 09 DE AGOSTO DE 2018 - D.O. 09.08.18.

Autor: Deputado Silvano Amara!

Obriga a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula nas escolas que oferecem ensino infantil, fundamental e médio no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os pais ou os responsáveis por crianças em idade escolar a apresentarem a carteira de vacinação atualizada ou o comprovante de vacinação efetuada em esquema básico no ato de matrícula em ensino infantil, fundamental e médio no Estado Mato Grosso.

Parágrafo único A obrigatoriedade disposta no *caput* deste artigo estende-se aos berçários, hotéis maternos, pré-escolas, creches, orfanatos ou qualquer agremiação de serviços correlatos.

Art. 2º No caso de o matriculado não possuir a carteira de vacinação, seu pai ou responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la junto ao órgão responsável.

Parágrafo único Caso a carteira de vacinação não seja apresentada ou haja a constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 5.084, de 03 de dezembro de 1986.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paizguás, em Cuiabá, 09 de agosto de 2018.

as) JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES
Governador do Estado